COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CNPJ N° 05.351.614/0001-31



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01210002/21- CPL/PMSCO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-221001

EMENTA: Locação de imóvel. Contratação direta. Dispensa de licitação. Art. 24, X, lei 8666/93. Escolha do imóvel. Necessidades de instalação, localização e dimensão. Compatibilidade do valor da locação com os preços praticados no mercado.

RELATÓRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS instaurou processo administrativo visando à Locação de Imóvel Mobiliado com pátio, sala, 03 suítes, banheiro, cozinha e área externa ampla, Localizado Na Avenida Governador Magalhães Barata, nº 22, Bairro: Pepéua, São Caetano de Odivelas/PA, destinado a ser casa de apoio à funcionários tais como: engenheiros(as), arquitetos(as), advogados(as) e os demais servidores e profissionais que prestem quaisquer serviços junto a administração, deste município, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de São Caetano de Odivelas/PA.

Compõem os autos do processo administrativo: a) pedido de realização de despesa e contratação; b) laudo de vistoria do imóvel; c) documentos pessoais do locador; d) documentos do imóvel;

Sendo o que cumpria relatar, passo, a elaborar o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, é importante registrar que a Constituição Federal de 1988 instituiu a obrigatoriedade de realização de prévio procedimento licitatório para as contratações dá Administração Pública, de modo a assegurar condições de igualdade a todos os concorrentes. É o que consta em seu art. 37, XXI:

Art. 37, XXI, CF/88. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CNPJ N° 05.351.614/0001-31



Entretanto, como a própria Carta Magna explicita, a regra do procedimento licitatório comporta exceções, elencadas na legislação, que permitem que a Administração Pública realize contratações diretas. Dentre essas exceções encontram-se as listadas no art. 24 da Lei 8666 que estabelece as hipóteses de dispensa de licitação.

Ocorre a dispensa quando, embora haja condição de competitividade a lei faculta a sua não realização por conveniência administrativa e satisfação do interesse público. Todos os casos de Dispensa estão taxativamente listados no art. 24 e seus incisos da Lei 8666/93, não admitindo situações não elencadas no referido diploma legal.

Analisando o processo, constato que os documentos adunados demonstram que a localização, dimensão e condições do imóvel representam particularidades próprias que o tornam adequado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração. O caso em analise, portanto, se enquadra perfeitamente na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, X, da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Com efeito, para viabilizar o processo de contratação, com base no quanto disposto no art. 24, X, da Lei 8666/93, deve ficar comprovado também que as características do imóvel (localização, destinação dimensão e edificação), são causas determinantes para a contratação, de forma a condicionar a sua escolha. Isto é, se outro imóvel não atenderia as necessidades do Administrador, deixando assim a Administração sem escolha.

Nesse sentido, colaciono o seguinte julgado:

Em ação popular, que o contrato de locação celebrado pela Prefeitura Municipal de Santos revelava valor adequado e justificado nos autos, não se caracterizando superfaturamento. **Entendeu correta a dispensa de licitação quando a locação de imóvel se destine às finalidades essenciais da Administração, condicionadas às necessidades de instalação e locação.** (TJ/SP. Embargos Infringentes n° 17.854. 7ª Câmara de Direito Público).

Além de estarem presentes todos esses requisitos, deve-se ainda verificar se o preço do imóvel é compatível com os valores praticados no mercado local. A legislação impõe, portanto, a realização

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CNPJ N° 05.351.614/0001-31



de uma pesquisa de mercado nos imóveis que apresentem as mesmas característica para comprovar que o preço da locação está compatível com os parâmetros de mercado.

Sobre esse tema, leciona Marçal Justen Filho:

A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros do mercado. (JÜSTEN'FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo: Dialética, 2005, p. 250.)

Analisando o caso concreto, observo que a instrução do processo logrou comprovar o cumprimento de todos os requisitos exigidos pela legislação, em especial pela demonstração, através de laudo de vistoria técnica, de que o imóvel detém plenas condições de abrigar a sede de trabalho do projeto de coleta seletiva de resíduos sólidos, dadas as suas dimensões e demais características da edificação.

<mark>JUS<mark>TIFICATIVA PARA L</mark>OCAÇÃO DE I<mark>M</mark>ÓVEL</mark>

Constitui o objeto da presente a Locação de Imóvel Mobiliado com pátio, sala, 03 suítes, banheiro, cozinha e área externa ampla, Localizado Na Avenida Magalhães Barata, nº 22, Bairro: Pepéua, São Caetano de Odivelas/PA, pertencente ao Sr. SERGIO MAURICIO DE SOUSA MAFRA, portador do CPF sob nº 944.503.232-20, destinado a ser casa de apoio à funcionários tais como: engenheiros(as), arquitetos(as), advogados(as) e os demais servidores e profissionais que prestem quaisquer serviços junto a administração, deste município, área construída e valor e constantes laudo técnico de avaliação do imóvel (doc. nos autos), estando proibida qualquer alteração desta destinação.

Tendo em vista a necessidade de locação de imóvel destinado a ser casa de apoio à funcionários tais como: engenheiros(as), arquitetos(as), advogados(as) e os demais servidores e profissionais que prestem quaisquer serviços junto a administração, e considerando que o imóvel se adequa perfeitamente às necessidades desta secretaria para o fim a que pretende tanto pela localização geográfica quanto pela utilização que atende as finalidades precípuas da contratação pretendida pela Administração, conforme artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93. A contratação dos serviços acima elencados atenderá a contento as necessidades da Secretaria de Administração quanto a local apropriado para acolhimento dos feirantes, posto que a Administração não possui espaço físico adequado para tal. A escolha recaiu no imóvel situado na Avenida Magalhães Barata, na 22, Bairro: Pepéua, São Caetano de Odivelas/PA.

Desta feita, uma vez impossibilitada a Administração Pública de ser satisfeita suas pretensões e necessidades através de outro imóvel, que não o ora selecionado, não restam alternativas se não a contratação pela via então eleita.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CNPJ N° 05.351.614/0001-31



A referida locação seguirá a hipótese do artigo 24, inciso X da Lei N° 8.666/93, verbis:

Art. 24 É dispensável a licitação:

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

PREÇO DA LOCAÇÃO

Justifico que foi realizada a avaliação mercadológica para locação do presente Imóvel, sendo constatada a sua viabilidade pela ausência de imóveis com as mesmas características e localização, sendo o valor mensal compatível ao preço de mercado, sendo o valor correspondente à R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) como locação mensal, compreendendo o período de 12 (doze) meses.

Diante do exposto fica ratificado o valor orçado pelo Engenheiro Civil através do Laudo Técnico de Avaliação do Imóvel no valor de 1.600,00 (mil e seiscentos reais) mensais.

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da futura locação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CONCLUSÃO

Sendo assim, diante das justificativas apresentadas e do fato de que após extensa pesquisa não se encontrou outro imóvel que pudesse ser utilizado para esta destinação, objetivando atender as necessidades da Prefeitura Municipal, justificamos a Dispensa de Licitação, amparada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

São Caetano de Odivelas -PA, 25 de outubro de 2021.

Cordialmente,

BRENDA DA SILVA BARBOSA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação DECRETO Nº 037/2021-GAB/PMSCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO